



APROVADO
EM 07/12/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Pequi.

CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br

E-mail: camarasmt2021@gmail.com

REQUERIMENTO Nº 159/2021.

Senhor Presidente,

CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, vereador deste município, requer, na forma regimental, que, após deliberação plenária seja enviado ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a presente proposição:

“Requeiro ao Prefeito Municipal, que realize estudo de viabilidade econômica, para a construção de uma Casa Abrigo, para menores de idade quando há necessidade de acolhimento institucional por parte do Conselho Tutelar Municipal, requerendo assim a necessidade de uma pronta avaliação”.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Estatuto da Criança e adolescente (ECA, lei 8069) contempla um importante avanço da discussão ocorrida há algumas décadas pela sociedade, no que tange a garantia, proteção e fiscalização dos direitos da criança e adolescente no país. Dentre elas podemos apontar a criação do conselho tutelar, órgão autônomo que tem atribuições de grande relevância social, visto que seus membros, em tese, estarem mais próximos da realidade local, comunitária e da dinâmica das vidas das crianças/adolescentes e suas famílias.

O abrigo é um equipamento da assistência social e não uma política pública, ele é parte de um sistema de proteção que para cumprir com seu papel de proteção precisa contar com a inter-setorialidade das demais políticas públicas (saúde, habitação, assistência social, educação, segurança, etc.). Ele não é um fim em si mesmo. Apresenta um caráter de moradia provisória, lugar de morar, para proteger e acolher.

O abrigo, quando utilizado apropriadamente e funcionando dentro do que preconiza o ECA (art. 92) pode oferecer, através dos seus operadores, um ambiente continente e afetivo que ajude as crianças e adolescentes na sua estruturação interna/ externa, contribuindo na inserção destes na vida comunitária, educacional, profissional, na sua autonomia e se possível, no retorno à convivência familiar.



APROVADO
EM 07/12/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Pequi.

CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br

E-mail: camarasmt2021@gmail.com

As situações que autorizam o acolhimento são aquelas que colocam a criança em risco. Cada caso é avaliado de acordo com a gravidade e a possibilidade ou não de a família ficar com a criança. Mas as mais comuns são situações de maus tratos, excesso de castigo, abusos sexuais, adicção em drogas e alcoolismo. A extrema pobreza não é um determinante, por exemplo.

Por se tratar de uma necessidade, para a população, solicito ao Prefeito Municipal e aos setores competentes, pronto atendimento a este pedido, e também aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das sessões da Câmara Municipal em 06 de Dezembro de 2021.

CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS

(CAJU)

Vereador